

Agência
Goiana de
Defesa
Agropecuária



ESTADO DE GOIÁS
AGENCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA - AGRODEFESA
Portaria 272/2021 - AGRODEFESA

Designa representantes para compor o Comitê Estadual de Sanidade Avícola do Estado de Goiás - COESA/GO.

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA - AGRODEFESA, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 50 da Lei n. 20.491/2009, c/c art. 2º do Regulamento da Agrodefesa, aprovado pelo Decreto 9.550, de 08/11/2019, resolve:

Art. 1º Designar, conforme indicação das entidades representadas, os nomes dos titulares e de seus respectivos suplentes, para compor o COMITÊ ESTADUAL DE SANIDADE AVÍCOLA DO ESTADO DE GOIÁS - COESA/GO:

I - pelo Serviço de Saúde Animal, da Superintendência Federal de Agricultura em Goiás – SISA/DDA/SFA/GO:

Titular: Cléverson Santos Acypreste

Suplente: Ana Helena de Mendonça

II - pelo Serviço de Inspeção Federal de Produtos de Origem Animal do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – 3º SIPOA/DIPOA/DDA/MAPA:

Titular: Rodolfo Pereira Paranhos

Suplente: Robério Alves Machado

III - pela Gerência de Sanidade Animal da Agência Goiana de Defesa Agropecuária - GESAN/AGRODEFESA:

Titular: Silvânia Andrade Reis

Suplente: Antonio de Amaral Leal

IV - pelo Serviço de Inspeção Estadual da Gerência de Inspeção Animal da Agência Goiana de Defesa Agropecuária - SIE GEINS/AGRODEFESA:

Titular: Flávia Ribeiro Resende Borges

Suplente: Paulo Roberto Lucas Viana Filho

V - pela Escola de Medicina Veterinária e Zootecnia da Universidade Federal de Goiás – EVZ/UFG:

Titular: Marcos Barcellos Café

Suplente: Ana Carolina Borsanelli

VI - pela avicultura de postura comercial da Associação Goiana de Avicultura – AGA:

Titular: Tatiana Petry

Suplente: Maria Inês Rodrigues da Cunha

VII - pela avicultura de frangos de corte da Associação Goiana de Avicultura – AGA:

Titular: Eduardo Guimarães Tibery Queiroz

Suplente: Samantha Leandro de Sousa Andrade Alexandrino

VIII - pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária de Goiás - CRMV/GO:

Titular: Carolina Ribeiro Berteli

Suplente: José Vanderlei Burim Galdeano

IX - pela Agência Goiana de Assistência Técnica, Extensão Rural e Pesquisa Agropecuária do Estado de Goiás – EMATER:

Titular: Cláudio Cândido de Oliveira

Suplente: Mauro César Rodrigues

XI - pela Federação da Agricultura de Goiás – FAEG:

Titular: Aloir Vicente da Silva

Suplente: Marcelo Penha

XII - pelo Fundo para o Desenvolvimento da Pecuária em Goiás - FUNDEPEC:

Titular: Uacir Bernardes

Suplente: Polyana Ferreira Arruda

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ESSADO NETO



Documento assinado eletronicamente por **JOSE ESSADO NETO**, Presidente, em 22/04/2021, às 12:02, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000019812653** e o código CRC **05BEC88D**.

Agência Goiana de Defesa Agropecuária - AGRODEFESA

Av. 4ª Radial, Pça Central, Vialidade Qd. 60 Lt. 01/02 - Setor Pedro Ludovico - Goiânia/GO

CEP: 74.830-130 - Fone: (61) 3201-3530 – E-mail: presi@agrodefesa.go.gov.br



Referência: Processo nº 202000066008010



SEI 000019812653



(trezentos e quarenta e sete mil setecentos e vinte e um reais e doze centavos), pelo período de 36 (trinta e seis) meses.

JUSTIFICATIVA

A contratação do serviço de fornecimento de energia elétrica é medida necessária ao funcionamento da Estação Experimental de Anápolis.

A inviabilidade de competição, por seu turno, decorre do fato de que a contratada detém a exclusividade na prestação do serviço para a localidade demandada, consoante Contrato de Concessão nº. 63/2000 - ANEEL (000013518535).

Acerca do preço, insta destacar que o serviço de fornecimento de energia elétrica é remunerado por meio de tarifa, de cunho geral, cujos valores e regras de reajustes são aprovados por ato específico da ANEEL.

Maria José Del Peloso

Diretoria de Gestão Integrada

TERMO DE RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

RATIFICO a decisão da Diretoria de Gestão Integrada referente à contratação do serviço de fornecimento de energia elétrica prestado pela empresa Enel Distribuição Goiás, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, por meio de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento no artigo 25, *caput*, da Lei Federal nº. 8.666/93.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS, em GOIANIA - GO, aos 18 dias do mês de abril de 2021.

Pedro Leonardo de Paula Rezende

Presidente da Emater

Protocolo 227353

Agência Goiana de Defesa Agropecuária – AGRODEFESA

Portaria 272/2020 - AGRODEFESA

Designa representantes para compor o Comitê Estadual de Sanidade Avícola do Estado de Goiás - COESA/GO.

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA - AGRODEFESA, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 50 da Lei n. 20.491/2019, c/c art. 26 do Regulamento da Agrodefesa, aprovado pelo Decreto nº 550, de 08/11/2019, resolve:

Art. 1º Designar, conforme indicação das entidades representadas, os nomes dos titulares e de seus respectivos suplentes, para compor o COMITÊ ESTADUAL DE SANIDADE AVÍCOLA DO ESTADO DE GOIÁS - COESA/GO:

I - pelo Serviço de Saúde Animal da Superintendência Federal de Agricultura em Goiás - SIS/SDA/SFA/GO:

Titular: Cléverson Santos Azeiteiro

Suplente: Ana Carolina Borsaneli

II - pelo Serviço de Inspeção Federal de Produtos de Origem Animal do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - 3º SIPOA/DIPO/SDA/MAPA:

Titular: Rodolfo Pereira Paranhos

Suplente: Roberto Alves Machado

III - pela Gerência de Sanidade Animal da Agência Goiana de Defesa Agropecuária - GESAN/AGRODEFESA:

Titular: Silvana Andrade Reis

Suplente: Antônio do Amaral Leal

IV - pelo Serviço de Inspeção Estadual da Gerência de Inspeção Animal da Agência Goiana de Defesa Agropecuária - SIE/GEINSP/AGRODEFESA:

Titular: Flávia Ribeiro Resende Borges

Suplente: Paulo Roberto Lucas Viana Filho

V - pela Escola de Medicina Veterinária e Zootecnia da Universidade Federal de Goiás - EVZ/UFG:

Titular: Marcos Barcellos Café

Suplente: Ana Carolina Borsaneli

VI - pela avicultura de postura comercial da Associação Goiana de Avicultura - AGA:

Titular: Tatiana Petry

Suplente: Maria Inês Rodrigues da Cunha

VII - pela avicultura de frangos de corte da Associação Goiana de Avicultura - AGA:

Titular: Eduardo Guimarães Tibery Queiroz

Suplente: Samantha Leandro de Sousa Andrade Alexandrino
VIII - pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária de Goiás - CRMV/GO:

Titular: Carolina Ribeiro Berteli

Suplente: José Vanderlei Burim Galdeano
IX - pela Agência Goiana de Assistência Técnica, Extensão Rural e Pesquisa Agropecuária do Estado de Goiás - EMATER:

Titular: Cláudio Cândido de Oliveira

Suplente: Mauro César Rodrigues

XI - pela Federação da Agricultura de Goiás - FAEG:

Titular: Aloir Vicente da Silva

Suplente: Marcelo Penha

XII - pelo Fundo para o Desenvolvimento da Pecuária em Goiás - FUNDEPEC:

Titular: Uacir Bernardes

Suplente: Polyana Ferreira Arruda

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

José Essado Neto

Presidente

Protocolo 227261

Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos – AGR

Portaria AGR 31/2021 - AGR

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - AGR, no uso das atribuições que lhe são legalmente conferidas;

CONSIDERANDO possíveis condutas tipificadas como ato infracional previsto na Lei Estadual n.º 20.756, de 28 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO o contido no processo SEI 201900029007956;

Art. 1º Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar para apuração das supostas irregularidades apontadas no despacho do Despacho n.º 04/2020-CPPAD 000011085408, do processo SEI 201900029007956, em face do servidor André Luiz de Jesus e Silva, ocupante do cargo público de provimento em comissão de Assessor A8, diante de possível prática da transgressão.

Parágrafo Único. A síntese dos fatos consiste no uso indevido de veículo da repartição, no período de 08 a 12 de novembro de 2019, assim como no dia 15 do mesmo mês, conforme consta do Memorando n.º 81/2019-GERAD (000010160088), da Gerência de Apoio Administrativo desta AGR.

Art. 2º Convocar, conforme os integrantes da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, nos termos da Portaria n.32/2021, os seguintes membros:

1. Cláudio Rodrigues da Silva, cabendo-lhe o exercício da Presidência;

2. Luiz José de Oliveira Júnior;

3. Paulo Henrique Oliveira Marques;

4. Rossana Farias de Oliveira Martins.

Art. 3º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos, contados da data de citação do servidor acusado.

Art. 4º Revogar a Portaria n.º 86/2020 - AGR.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Conselheiro Presidente do (a) AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, aos 16 dias do mês de abril de 2021.

Protocolo 227220

Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes

Portaria 121/2021 - GOINFRA

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto na Lei Estadual n.º 20.491, de 25 junho de 2019, e considerando que a Agenda Ambiental na Administração Pública - A3P propõe a inserção de critérios socioambientais na gestão dos serviços públicos em todos os níveis de Governo; Considerando o disposto no Despacho n.º 391/2021 (000019761814),



Trânsito Animal Eletrônicas (e- GTA), emitidas anteriormente ou no dia 30 de abril de 2021, somente terão validade até o dia 30 de abril de 2021, estando as mesmas inválidas a partir do dia 1º de maio de 2021, exceto aquelas com finalidade ABATE, conforme estratégia de vacinação adotada no Estado de Goiás.

§ 2º O disposto no caput deste artigo não se aplica aos animais direcionados ao abate imediato.

Art. 8º Manter a obrigatoriedade da apresentação do "TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE DE ABATE DE ANIMAIS", instituído pela Portaria AGRODEFESA nº 913/2012 e alterações, para os produtores e/ou proprietários que optarem por não vacinar seus animais bovinos e bubalinos na etapa maio/2021 e que, obrigatoriamente, irão abatê-los, em até 90 (noventa) dias após o término da etapa, nos termos da Instrução Normativa MAPA nº 48/2020.

Art. 9º Autorizar a antecipação de vacinação antiaftosa somente para produtores que apresentarem previamente a relação com identificação individual dos animais bovinos e bubalinos, os quais serão destinados exclusivamente às exposições agropecuárias e rodeios.

Art. 10. Estabelecer a obrigatoriedade da emissão de Nota Fiscal Eletrônica (e-NF) pelas revendas de vacina, registradas e licenciadas pela AGRODEFESA, para comercialização das vacinas contra Febre Aftosa, Raiva dos Herbívoros e Brucelose no Estado de Goiás.

Art. 11. Estabelecer a obrigatoriedade da apresentação exclusivamente de Notas Fiscais do tipo Eletrônicas, pelos produtores rurais de Goiás, que adquirirem vacinas em outras Unidades da Federação, para fins de declaração de rebanho e vacinação junto à AGRODEFESA.

Art. 12. Autorizar que a abertura e fechamento do livro de comercialização de vacinas para o início e término da etapa fique sob responsabilidade do responsável técnico (RT) da revenda de vacinas, conforme ANEXO II.

Art. 13. Autorizar que nos municípios onde não seja possível a realização de fiscalização periódica das revendas agropecuárias que comercializam vacinas, conforme consta na Lei nº 13.998 de 13/12/2001 e Decreto nº 5.652 de 06/09/2002, o recebimento das vacinas seja feito pelo médico(a) veterinário(a) responsável técnico (RT) da revenda, sendo a recepção da vacina comprovada por meio do ANEXO III.

Art. 14. As autorizações previstas no caput dos artigos 12º e 13º deverão ser auditadas pelos fiscais estaduais agropecuários e agentes de fiscalização agropecuária, durante a etapa de vacinação, com intervalo mínimo de quinze (15) dias.

Parágrafo Único. Conforme estratégia de fiscalização/auditoria, as Unidades de Atenção Veterinária (UA/VVL), Unidades Operacionais Locais (UOL) e Comandos Regionais poderão, a seu critério, realizar as ações designadas ao RT que tratam os artigos 12º e 13º.

Art. 15. O controle específico de comércio e estoque deverá ser feito pelas revendas e vacinas autorizadas e fiscalizado pelo Serviço Veterinário Oficial - SVO, podendo ser realizado em livros de registro (livro ou com folhas soltas) ou, em sistemas informatizados auditáveis da própria revenda.

Art. 16. O entendimento ao disposto na presente Portaria acarretará ao produtor e/ou proprietário, bem como às revendas de vacina e responsáveis técnicos, as penalidades previstas na legislação sanitária animal vigente.

Art. 17. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

José Essado Neto
Presidente da Agrodefesa

Acesso aos anexos da portaria em <https://www.agrodefesa.go.gov.br/defesa-sanitaria-animal/programas.html?id=359:programa-estadual-de-enfermidades-vesiculares-febre-aftosa-pee&catid=166>

Protocolo 227446

ERRATA DE PUBLICAÇÃO

No Diário Oficial/GO Nº 23.535 de 20 de abril de 2021 - Publicação de Portaria AGRODEFESA, onde lê-se: "Portaria 272/2020", LEIA-SE: "Portaria 272/2021".

Gerência de Compras e Apoio Administrativo - AGRODEFESA

Protocolo 227452

Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes

Portaria 86/2021 - GOINFRA

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE - GOINFRA, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a **LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964** a qual estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal em seu Art. 60 que assim diz: *É vedada a realização de despesa sem prévio empenho*;

Considerando a Lei nº 17.928, de 27 de Dezembro de 2012 a qual dispõe sobre normas suplementares de licitação e contratos pertinentes a obras, compras e serviços;

Art. 13. Nas licitações para a execução de obras e serviços, quando for adotado o regime de execução e empreitada por preço global, a Administração deverá fornecer obrigatoriamente, junto com o edital, todas as informações e elementos necessários para que os licitantes possam elaborar suas propostas de preços com total e completo conhecimento do objeto da licitação.

Neste alinhamento, e em atendimento ao princípio da legalidade e dos atos administrativos vinculados, bem como os modelos de boas práticas de governança nas diversas atividades institucionais de envolvidos por esta Autarquia;

RESOLVE:

Art. 1º- Determinar que fique consignado nos atos convocatórios de todas as OBRAS A SEREM LICITADAS POR ESTA AGÊNCIA, que a contratação do fornecimento de energia elétrica, do fornecimento de água e da coleta de esgoto sanitário, durante sua execução, correrá impreterivelmente às expensas e em nome/ CNPJ da CONTRATADA;

Art. 2º- Nos casos de obras cujo objeto é destinado a outros órgãos da administração direta e indireta do Estado estes órgãos deverão adotar, tempestivamente, todas as providências necessárias para solicitar em seu nome/CNPJ, e às suas custas, a contratação do fornecimento de energia elétrica, do fornecimento de água e da coleta de esgoto sanitário, a partir do momento que a obra for concluída, sob o risco de solução de continuidade destes serviços;

Art. 3º- A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO HENRIQUE RAMOS SALES
Presidente

Protocolo 227476

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO Nº 65/2021-GOINFRA. TERMO DE ADITAMENTO DO CONTRATO Nº 030/2017-PR-NEJUR, REFERENTE À COMPLEMENTAÇÃO DA REFORMA, AMPLIAÇÃO E ADEQUAÇÃO NO COMPLEXO DE ALMOXARIFADO DA SECRETARIA DE SAÚDE, NESTA CAPITAL. **CONTRATANTE:** AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES - GOINFRA. **CONTRATADA:** CORRETA ENGENHARIA S.A. **OBJETO:** PRORROGAR O PRAZO DE EXECUÇÃO E O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 030/2017-PR-NEJUR, RESPECTIVAMENTE PELO PERÍODO DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS E 360 (TREZENTOS E SESENTA) DIAS, COM FULCRO NO ARTIGO 57, § 1º, INCISOS I, IV E VI, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993. **PROCESSO Nº. 201500036002544.**

Protocolo 227450

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO Nº 44/2021-GOINFRA. TERMO DE ADITAMENTO DO CONTRATO Nº 051/2016-PR-NJ, REFERENTE À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA PARA DUPLICAÇÃO DA RODOVIA GO-070, E RESTAURAÇÃO DE 11,34 KM, NO TRECHO: ENTR. GO-164 (MOSSÂMEDES) / CIDADE DE GOIÁS, NESTE ESTADO.